

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Declaração de Rectificação n.º 16-A/2003**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 233/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 224, de 27 de Setembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No sumário, onde se lê:

**«Decreto-Lei n.º 233/2003:**

Altera a base vi das bases da concessão do metro ligeiro do Porto aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro.»

deve ler-se:

**«Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Habitação****Decreto-Lei n.º 233/2003:**

Altera a base vi das bases da concessão do metro ligeiro do Porto aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro.»

2 — Na p. 6328, onde se lê:

**«Decreto-Lei n.º 233/2003  
de 27 de Setembro»**

deve ler-se:

**«MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E HABITAÇÃO****Decreto-Lei n.º 233/2003  
de 27 de Setembro»**

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Declaração de Rectificação n.º 16-B/2003**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 199/2003, do Ministério da Justiça, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na parte que altera o artigo 389.º do Código de Processo Civil, onde se lê:

«Artigo 389.º  
[...]

1 — .....  
2 — Se o requerido não tiver sido ouvido antes do decretamento da providência, o prazo para a propositura da acção de que aquela depende é de 10 dias, contados

da notificação ao requerente de que foi efectuada ao requerido a notificação prevista no n.º 6 do artigo 385.º»

deve ler-se:

«Artigo 389.º  
[...]

1 — .....  
2 — Se o requerido não tiver sido ouvido antes do decretamento da providência, o prazo para a propositura da acção de que aquela depende é de 10 dias, contados da notificação ao requerente de que foi efectuada ao requerido a notificação prevista no n.º 6 do artigo 385.º  
3 — .....  
4 — .....»

No artigo 1.º, na parte que altera o artigo 864.º-A do Código de Processo Civil, onde se lê:

«Artigo 864.º-A  
[...]

[...] ou à penhora e a exercer, na fase do pagamento, todos os direitos [...]»

deve ler-se:

«Artigo 864.º-A  
[...]

[...] ou à penhora e a exercer, no apenso de verificação e graduação de créditos e na fase do pagamento, todos os direitos [...]»

No n.º 3 do artigo 4.º, onde se lê «do Código de Processo Civil» deve ler-se «do Código de Processo Civil, as quais se aplicam aos recursos interpostos, depois de 15 de Setembro de 2003, de decisões proferidas nos processos pendentes ou findos nessa data».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Declaração de Rectificação n.º 16-C/2003**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 230/2003, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, alínea b), onde se lê «Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º» deve ler-se «Sem prejuízo do disposto na alínea a)».

No anexo I-I, onde se lê «130 g, no caso das castanhas de caju» deve ler-se «160 g, no caso das castanhas de caju».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

